

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 013/2014

O **Município de Travesseiro**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, RS, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 05 de setembro de 2014, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **CONVITE**, tipo “menor preço”, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO E DE ROSTO**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Esse edital tem por objeto a aquisição de toalhas de banho e de rosto conforme as seguintes descrições:

1.1.1 – 750 (setecentos e cinquenta) toalhas de banho, fabricadas em 100% (cem por cento) algodão, com tamanho mínimo de 0,70 m x 1,30 m, lisas (sem estampas), sendo:

- 1.1.1.1** – 200 (duzentas) toalhas na cor azul escuro;
- 1.1.1.2** – 200 (duzentas) toalhas na cor azul claro;
- 1.1.1.3** – 200 (duzentas) toalhas na cor verde escuro;
- 1.1.1.4** – 150 (cento e cinquenta) toalhas na cor vermelha.

1.1.2 - 750 (setecentos e cinquenta) toalhas de rosto, fabricadas em 100% (cem por cento) algodão, com tamanho mínimo de 0,41 m x 0,7 m, lisas (sem estampas), sendo:

- 1.1.2.1** – 200 (duzentas) toalhas na cor azul escuro;
- 1.1.2.2** – 200 (duzentas) toalhas na cor azul claro;
- 1.1.2.3** – 200 (duzentas) toalhas na cor verde escuro;
- 1.1.2.4** – 150 (cento e cinquenta) toalhas na cor vermelha.

1.2 - Os produtos deverão ser **entregues** em uma única oportunidade, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua 20 de Março, nº 337, Centro, por conta do licitante vencedor, em até **10 (dez) dias** contados da emissão da ordem de compra.

1.3 - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.4 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total para os produtos discriminados no objeto desse edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula. Não é necessário cotar todos os itens.

1.5 - O licitante deverá **identificar a marca dos produtos na proposta** para fins de

controle no recebimento destes.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou equivalente;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas. A autenticação dos documentos poderá ser providenciada diretamente na Prefeitura Municipal.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 013/2014
"NOME DA EMPRESA"**

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "f" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação,

que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A **validade da proposta** está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Preço unitário e total de cada item a ser entregue;
- Prazo de entrega dos produtos não superior a 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de compra;
- Identificação da marca do produto ofertado.

3.3 – A falta de identificação da marca do produto ofertado acarreta a nulidade da proposta apenas em relação ao item não especificado, sendo válida o restante da mesma se observadas as disposições do Edital.

3.4 – Os preços indicados deverão ter validade por 30 (trinta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.5 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.6 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 013/2014
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitados os licitantes que:

- a) Não atenderem as condições do edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a)** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b)** Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c)** Se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço para cada item** do objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno

porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

- a)** provisoriamente, por funcionário competente quanto da entrega das mercadorias;
- b)** definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da totalidade das mercadorias desde que até o momento nada conste em desabono às mesmas.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das mercadorias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas das

Certidões Negativas do FGTS e INSS.

7.2 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.022 – Manutenção ao Idoso

3.3.3.9.0.32.00.000000 – Material de Distribuição Gratuita (150)

3.3.3.9.0.32.03.000000 – Material Destinado a Assistência Social (63001)

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 8.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Anexo II ao VIII – Locais de entrega dos materiais.

Travesseiro, 27 de agosto de 2014.

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 27/08/2014.

Evandro Weisheimer
Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 013/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____ de ____ de 2014.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.